



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00534

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor
Deputada Federal Nilmar Ruiz

Partido
PEN-TO

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. ____ Modificativa 4. ____ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO EMENDA à Medida Provisória (MPV) nº 621/2013

Acrescente-se o Art. 27 da Medida Provisória (MPV) nº 621/2013, renumerando-se os demais:

Art. 27. A Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Em tempo de paz, o serviço militar prestado nas Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica - pelos brasileiros regularmente matriculados em institutos de ensino (IEs), oficiais ou reconhecidos, destinados à formação, residência médica ou pós-graduação de médicos, farmacêuticos, dentistas ou veterinários (IEMFDV), **estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação**, ou diplomados pelos referidos estabelecimentos, obedecerá às prescrições desta Lei e à sua regulamentação. (NR)

Art 3º Os brasileiros natos, MFDV diplomados por IE, oficial ou reconhecido, ou **estudantes de medicina aprovados no primeiro ciclo de formação**, prestarão o Serviço Militar normalmente nos Serviços de Saúde ou Veterinária das Forças Armadas. (NR)

Art. 4º Os concluintes dos cursos nos IEs destinados à formação de médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, bem como os **estudantes de medicina aprovados no**

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 15/07/2013, às 19h45

Thiago Castro, Mat. 229754

primeiro ciclo de formação que não tenham prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, deverão prestar o serviço militar no ano seguinte ao da conclusão do respectivo curso ou após a realização de programa de residência médica ou pós-graduação, na forma estabelecida pelo **caput** e pela alínea 'a' do parágrafo único do art. 3º, obedecidas as demais condições fixadas nesta Lei e em sua regulamentação. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tais alterações tornam-se necessárias para ajustar dispositivo legal que disciplina o serviço militar obrigatório para o médico, convocado para a prestação do serviço militar, em razão de não haver prestado o serviço militar inicial obrigatório no momento da convocação de sua classe, por adiamento ou dispensa de incorporação, inserindo o aprovado no primeiro ciclo de formação no universo dos convocados para o serviço militar.

PARLAMENTAR

